



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 889 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 24 de agosto de 2011 PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 25 de agosto de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

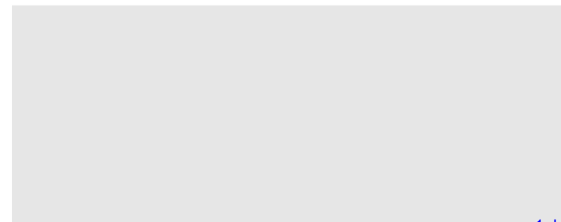
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Processo nº : 3079074/2009 - GOIÂNIA
Nome : GERALDO MAGELA GOMES
Assunto : Faz Solcitação
Despacho nº : 1666/2011 - Presidência
Decisão : “Em razão de ser da competência da GOIASPREV a análise do feito, deixo de conhecer o pedido revisional, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei Complementar n. 66/09.
Dê-se ciência ao interessado”.

02 - Processo nº : 3369625/2010 – FORMOSA
Nome : LUCAS SIQUEIRA - JD
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1696/2011 - Presidência
Decisão : “No intuito de amoldar-se à nova orientação impingida pelo CNJ e pelos Tribunais Superiores, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás modificou o posicionamento que até então prevalecia, revogando o Decreto Judiciário nº 2845/2009 com a edição do DJ nº 1236/2011. Este último, aplicável somente aos juízes de direito que exercem titularidade de juízo ou comarca de determinada entrância, quando designados para substituir/ responder em unidade de entrância superior.

Desse modo, com fundamento no exposto, indefiro o pagamento da diferença de subsídios pleiteada, referente aos períodos nos quais o requerente, enquanto Juiz Substituto, foi lotado nas Comarca de Goiânia, Jandaia e Caldas Novas.

No entanto, hei por bem acolher em parte o pedido, a fim de determinar que seja efetuado o pagamento da diferença de subsídio ao magistrado, somente em relação ao lapso comprovado de substituição à titular da Vara Judicial da Comarca de Jaraguá (entrância intermediária), quando já promovido a Juiz de Direito da Comarca de Rialma (entrância inicial), no período de 1º a 30.1.2007.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e

adimplemento dos valores a serem percebidos, condicionando-se, entretanto, à disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

Cientifique-se.
Após, archive-se”.

03 - Processo nº : 3811930/2011 - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
Nome : PATRÍCIA DE MORAIS COSTA VELLASCO - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2156/2011 - Presidência
Decisão : “Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado (26.12.2011 a 24.01.2012).
Intime-se”.

04 - Processo nº : 3804640/2011 – GOIÂNIA
Nome : LUCIANA DE ARAÚJO CAMAPUM FERNANDES - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2162/2011 - Presidência
Decisão : “Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado (03.08.2011 a 02.09.2011).
Intime-se”.

05 - Processo nº : 3806936/2011 – GOIÂNIA
Nome : IRIS DE FÁTIMA MENDES E SILVA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1670/2011 - Presidência
Decisão : “Os magistrados são beneficiários de regime próprio de previdência social regulado pela Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura) e pelos Regimentos Internos de cada Tribunal de Justiça.

Destarte, por explícita vedação, pela própria Lei 8.213/91, de não aplicação dos seus benefícios aos servidores civis amparados por regime próprio de previdência social, e pela não previsão na Lei Orgânica da Magistratura de benefício idêntico ao do art. 45 do Regime Geral de Previdência Social, impossível sua concessão aos magistrados aposentados por invalidez.

Não há, inclusive, que se falar em aplicação de tal benefício por meio da analogia, o que seria uma afronta ao princípio da legalidade, ao qual este Poder Judiciário está vinculado.

Assim, conheço do pedido da requerente, mas indefiro-o, por falta de amparo legal.

Cientifique-se.
Ao final, arquivem-se”.

06 - Processo nº : 3811409/2011 – GOIÂNIA
Nome : EURO CARLOS MACHADO
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1685/2011 - Presidência
Decisão : “Na espécie, a informação prestada pelo setor próprio dá conta que EURO CARLOS MACHADO não possuía vínculo com este Poder Judiciário quando de sua nomeação para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito da Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da comarca de São Simão, razão pela qual sua investidura ocorreu a partir da data da expedição do decreto judiciário, ato próprio que confere contornos de legalidade aos efeitos praticados por servidor de fato.

Por estes motivos, mantém-se a eficácia do Decreto Judiciário n. 2.261/2010, por inexistir qualquer mácula material ou formal.
Dê-se ciência ao postulante.
Após, arquivem-se”.

07 - Processo nº : 3751619/2011 – PALMEIRAS DE GOIÁS
Nome : ELENIR APARECIDA PEREIRA
Assunto : Relotação
Despacho nº : 1687/2011 - Presidência
Decisão : “Considerando que o pleito encontra óbice na manifestação do Juiz de Direito da comarca de Palmeiras de Goiás, posto que o deferimento do exercício provisório não permitirá o provimento do cargo de Porteiro Judiciário, indefiro o pedido da epigrafada na comarca de Goiânia.

Todavia, veja-se que na hipótese de tratamento de saúde, o servidor encontra amparo no procedimento previsto no art. 224 da Lei 10.460/88.

Deste despacho, dê-se ciência à servidora, arquivando-se, ao final”.

08 - Processo nº : 3798291/2011 - ITABERAÍ
Nome : HYGOR CAETANO PIRES
Assunto : Designação
Despacho nº : 1686/2011 - Presidência
Decisão : “Vale dizer, existe unicamente disposição de servidor de cargo efetivo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; não há preceito legal que embase a disposição de servidor de cargo de provimento em comissão para exercício de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão da Administração.

Ademais, tais cargos são de livre nomeação e exoneração, o que torna instável a permanência desses funcionários nos quadros do Poder Judiciário, vulnerando a conveniência administrativa.

Pelo exposto, deixo de aprovar a Portaria n. 34/2011.

Às Diretorias Geral, ao que lhe couber, e de Recursos Humanos para o conhecimento do teor deste ato, providenciando o retorno do epigrafado ao órgão de origem.

Dê-se ciência ao magistrado postulante.
Após, arquivem-se”.

09 - Processo nº : 3691098/2011 - GOIÂNIA
Nome : IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho : 1674/2011 - Presidência
Decisão : “É de se observar, assim, que a legislação pertinente prevê que para cada juiz de direito sejam designados 01 (um) Assistente de Juiz de Direito e 01 (um) Assistente Administrativo de Juiz.

Posto isso, encontrando-se providos os respectivos cargos, indefiro o pedido diante da absoluta falta de amparo legal.

Ciente da relevância da reivindicação, encaminhem-se à Diretoria do Foro de Goiânia para estudo da viabilidade de se disponibilizar um servidor para auxiliar a magistrada postulante.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se”.

10 - Processo nº : 3802191/2011 – CALDAS NOVAS
Nome : VANESKA DA SILVA BARUKI
Assunto : Licença Saúde
Despacho nº : 2189/2011 - Presidência
Decisão : “Por delegação, nos termos do Decreto Judicial nº 825/2010, tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, fl. 06 verso, e, com fulcro no art. 16, inc. XVII, do Regimento Interno c/c o art. 69, inc. I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, tendo em vista que nos dias 18 e 19 de julho a magistrada se encontrava de férias, concedo a licença pelo prazo de 3 (três) dias, a partir de 20.07 a 22.07.2011.

Intime-se.

Encaminhem-se às Diretorias Geral e de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica Oficial.

Após anotações, arquivem-se”.

11 - Processo nº : 3481433/2011 – JARAGUÁ
Nome : MARIANA AZEVEDO LIMA- JD
Assunto : Férias (1º Período Aquisitivo)
Despacho nº : 2197/2011 - Presidência
Decisão : “Noutro tanto, importa observar que antes do advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, as férias de todos os magistrados eram coletivas e previamente definidas para os meses de janeiro e julho de cada ano, ou seja, ordinariamente e independentemente de prévio requerimento, o magistrado gozava férias nesses meses, excepcionados apenas aqueles designados para responderem pelo plantão. Quanto aos plantonistas, recebiam também 1/3 das férias nos meses de janeiro e julho, ficando pendente tão somente o gozo dos trinta dias, mediante requerimento.

Nesse contexto, duas opções eram possíveis aos

magistrados: o gozo das férias coletivas¹ ou sua inclusão na escala do plantão forense, o que os credenciava, no último caso, ao agendamento de férias para data posterior ao término do plantão. Na vertente hipótese, a magistrada tomou posse em 09/11/2001, quando já ultrapassadas as possibilidades de ser designada para os plantões de janeiro ou julho, em razão do que não lhe assiste o direito de gozar férias referente ao período postulado, principalmente porquanto gozou férias no primeiro período coletivo subsequente.

Por força da nova hermenêutica que irradia do CNJ e atento ao que normatiza a Súmula 473 do STF², imperiosa se torna a adequação das decisões da administração, quando da análise dos pedidos de férias ou alteração de férias nas mesmas condições, exigindo-se a observância do primeiro período aquisitivo, razão pela qual, torno sem efeito o despacho n. 3156 (fl. 18), de 24 de novembro de 2010.

Intime-se.

Promova-se a exclusão de possíveis anotações sobre direito a férias proporcionais vinculadas ao exercício de 2001 referente à magistrada em epígrafe.

Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria Geral da Justiça para as providências de praxe.

Ao final, arquivem-se”.

12 - Processo nº : 3555909/2011 – RIO VERDE

Nome : RICARDO LUIZ NICOLI - JD

Assunto : Férias (1º Período Aquisitivo)

Despacho nº : 2196/2011 - Presidência

Decisão : “Noutro tanto, importa observar que antes do advento da

Emenda Constitucional n. 45/2004, as férias de todos os magistrados eram coletivas e previamente definidas para os meses de janeiro e julho de cada ano, ou seja, ordinariamente e independentemente de prévio requerimento, o magistrado gozava férias nesses meses, excepcionados apenas aqueles designados para responderem pelo plantão. Quanto aos plantonistas, recebiam também 1/3 das férias nos meses de janeiro e julho, ficando pendente tão somente o gozo dos trinta dias, mediante requerimento.

Nesse contexto, duas opções eram possíveis aos magistrados: o gozo das férias coletivas¹ ou sua inclusão na escala do plantão forense, o que os credenciava, no último caso, ao agendamento de férias para data posterior ao término do plantão. Na vertente hipótese, o magistrado tomou posse em 09/11/2001, quando já ultrapassadas as possibilidades de ser designado para os plantões de janeiro ou julho, em razão do que não lhe assiste o direito de gozar férias referente ao período postulado, principalmente porquanto gozou férias no primeiro período coletivo subsequente.

Por força da nova hermenêutica que irradia do CNJ e atento ao que normatiza a Súmula 473 do STF², imperiosa se torna a adequação das decisões da administração, quando da análise dos pedidos de férias ou alteração de férias nas mesmas condições, exigindo-se a observância do primeiro período aquisitivo, razão pela qual, torno sem efeito o despacho n. 3526 (fl. 14), de 30 de dezembro de 2010.

Intime-se.

Promova-se a exclusão de possíveis anotações sobre

direito a férias proporcionais vinculadas ao exercício de 2001 referente ao magistrado em epígrafe.

Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria Geral da Justiça para as providências de praxe.

Ao final, arquivem-se”.

13 - Processo nº : 3683346/2011 - LUZIÂNIA
Nome : EDÉIA BERNARDINA DE SENA
Assunto : Relotação
Despacho nº : 1706/2011 - Presidência
Decisão : “No presente caso, não obstante as comarcas referidas

serem correlatas, ambas de entrância intermediária, o status funcional da servidora não se amolda às exigências legais, porquanto não preencheu o período de estágio probatório, já que tomou posse e entrou em exercício em 07.01.10.

Além do mais, a manifestação contrária da Juíza de Direito e Diretora do Foro da comarca de Luziânia, sob o fundamento da deficiência no quadro de servidores na referida comarca, inviabiliza o atendimento do pleito.

Sendo assim, não preenchidos os requisitos legais, indefiro a relotação de EDÉIA BERNARDINA DE SENA, Escrevente Judiciária II, na comarca de Valparaíso de Goiás.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

14 - Processo nº : 3794971/2011 – MINEIROS
Nome : MARISA MARIA KREUZ
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 2221/2011 - Presidência
Decisão : “No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a

Lei n. 16.893, de 14.01.2010, em seu art. 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando o período de substituição e o desempenho de encargo de chefia (Encarregado de Escrivania – FEC-4), justifica-se a percepção da respectiva vantagem pecuniária de encarregado de escrivania, bem assim da diferença de vencimento base entre os cargos de escrevente e o de escrivão, observada a declaração negativa de relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Resolução n. 7/05 do Conselho Nacional de Justiça (f. 05).

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento do valor a que faz jus a servidora designada.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

15 - Processo nº : 3787389/2011 – CERES
Nome : NALVA REGIS CARDOSO
Assunto : Substituição
Despacho nº : 2220/2010 - Presidência
Decisão : “No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893, de 14.01.2010, em seu art. 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando o período de substituição e o desempenho de encargo de chefia (Secretário de Juizado – DAE-3), justifica-se a percepção da representação do citado cargo comissionado, observada a declaração negativa de relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Resolução n. 7/05 do Conselho Nacional de Justiça (f. 05).

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento do valor a que faz jus a servidora designada.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

16 - Processo nº : 2876264/2009 – GOIÂNIA
Nome : PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1702/2011 - Presidência
Decisão : “De acordo com recente decisão do STF, da lavra da Ministra Ellen Gracie, proferida na Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 28.375/DF, em 03.03.2011, todos os procedimentos relacionados à concurso de serventias extrajudiciais no âmbito deste tribunal se encontram suspensos, senão vejamos:

No presente writ os impetrantes objetivam, liminarmente, suspender os efeitos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 2009.1000001936-5, sob o entendimento de que tal decisão teria o efeito de modificar o conteúdo original do item XII, 7, do Edital 02/2007, com o comprometimento aos princípios da vinculação, isonomia e eficiência do certame. Alternativamente, requerem a suspensão do concurso unificado para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro do Estado de Goiás, até o julgamento do presente writ. (...) Ante todo o exposto, defiro o pedido de medida liminar apenas e tão-somente para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 2009.1000001936-5, relacionada ao concurso unificado para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro do Estado de Goiás, até o julgamento do mérito do presente writ, para que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não seja obrigada a

promover audiência pública para escolha das serventias. Determino, também, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que não promova nomeação alguma de candidatos aprovados no concurso público relativo ao Edital 02/2007, até o julgamento do mérito do presente writ.

Diante da presente decisão, esta Presidência encontra-se impedida de promover qualquer alteração na listagem de serviços extrajudiciais, bem como conhecer de quaisquer pedidos que envolvam a matéria posta sob análise.

Em sendo assim, deixo de conhecer do presente pedido. Intime-se.
Após, arquivem-se”.

17 - Processo nº : 3784134/2011 e apensos – TRINDADE
Nome : FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - JD
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1697/2011 - Presidência
Decisão : “Desse modo, ante o exposto e fundamentado no artigo 124 da LOMAN e no Decreto Judiciário nº 1236/2011, acolho parcialmente o pedido e determino que seja efetuado o pagamento da diferença entre o valor do subsídio do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária e o cargo de Juiz de Direito de entrância final ao magistrado, referente ao interstício ainda não percebido de 31.1 a 31.5.2011.

Quanto ao período de designação constante da Portaria nº 286/11, a partir de 1.6.2011, indefiro o pleito, posto que operou-se tão somente auxílio, não ensejando, por conseguinte, pagamento de diferença de subsídio.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e adimplemento dos valores a serem percebidos, condicionando-se, entretanto, à disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

Cientifique-se.
Após, archive-se”.

18 - Processo nº : 3816028/2011 - ITAGUARU
Nome : EDUARDO TAVARES DOS REIS - JD
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1731/2011 - Presidência
Decisão : “A esse respeito, a Presidência deste Tribunal editou o Decreto Judiciário nº 1236/2011, o qual prevê que fará jus à diferença de subsídio o Juiz de Direito de entrância inferior que substituir ou responder em entrância superior, por período maior que 15 (quinze) dias.

No presente caso, extrai-se que restou demonstrado e comprovado ter o magistrado substituído titular de entrância final, por período superior a 15 dias, para perceber o pagamento da diferença de entrância pleiteada.

Desse modo, ante o exposto e fundamentado no artigo 124 da LOMAN e no Decreto Judiciário nº 1236/2011, acolho o pedido e determino que seja efetuado o pagamento ao magistrado, da diferença entre o valor do subsídio do

cargo de Juiz de Direito de entrância inicial e o cargo de Juiz de Direito de entrância final, referente ao interstício de 4.7 a 2.8.2011.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e adimplemento dos valores a serem percebidos, condicionando-se, entretanto, à disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

Cientifique-se.

Após, archive-se”.

19 - Processo nº : 3709736/2011 – SANCLERLÂNDIA
 Nome : JOÃO LUIZ DA COSTA GOMES - JD
 Assunto : Ajuda de Custo
 Despacho nº : 2222/2011 - Presidência
 Decisão : “Em atendimento ao Despacho nº 28/2011, a Diretoria Financeira informa, à f. 10, que não há registro de pagamento de ajuda de custo referente aos períodos indicados nos autos.

Assim, diante da comprovação da ausência de pagamento do referido pleito, no uso de atribuição delegada, defiro o pedido formulado, conforme cálculo de f. 7.

Intime-se.

Após, retornem-se os autos à Presidência para instrumentalizar o presente processo em procedimento eletrônico (intranet), com vista ao pagamento do pedido em tela por meio de portaria, em atendimento às exigências do novo Decreto Judiciário nº 2.175/11, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para concessão e pagamento de diária e ajuda de custo”.

20 - Processo nº : 3770591 /2011 - GOIÂNIA
 Nome : MANOEL PEREIRA DIAS JÚNIOR
 Assunto : Exoneração
 Despacho nº : 1701/2011 - Presidência
 Decisão : “A matéria referente à legalidade das Cortes de Conciliação e Arbitragem do Estado de Goiás foi submetida à cognição do Conselho Nacional de Justiça quando vigorava o Decreto Judiciário n. 070/1997 deste Tribunal, que instituiu, originalmente, tais Cortes. Naquela oportunidade, o Plenário daquele Conselho entendeu pela ilegalidade da Cláusula 3º, § 8º, V, do “Protocolo de Interação e Cooperação Técnica, Jurídico-Administrativa entre o TJ-GO, o Sindicato de Habitação e Condomínios – Secovi-GO e a Ordem dos Advogados do Brasil-GO”, que permitia a auto-executoriedade das sentenças arbitrais proferidas pela Corte.

Posteriormente, por meio do Decreto Judiciário n. 779/2009, este Tribunal de Justiça autorizou a instituição de Parcerias Público-Privadas com Cortes de Conciliação e Arbitragem – CCA – para o Estado de Goiás, via de Convênios de Interação e Cooperação Técnica, Jurídico-Administrativa, com as Associações Classistas, conforme planejamento Estratégico 2009/2011, que culminaram na instalação das 1ª, 2ª, 6ª e 8ª Cortes de Conciliação e Arbitragem de Goiânia e da 1º Corte de Conciliação e Arbitragem de Rio Verde.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça decidiu

(Procedimento de Controle Administrativo n. 0001101-19.2011.2.00.0000) que o novo Decreto Judiciário 779/209 incorre no mesmo vício de ilegalidade apontado nos precedentes daquele Conselho, ao dispor sobre a composição das Cortes de Conciliação e Arbitragem e estabelecer a nomeação dos árbitros por este Tribunal de Justiça, bem como a designação de “Juiz de Direito Supervisor” para cada Corte e “Juiz de Direito Supervisor Geral” para todo Estado de Goiás, permanecendo indevida a vinculação deste Poder Judiciário com as Cortes de Conciliação e Arbitragem.

Naquela assentada, o CNJ terminou por concluir que a intervenção deste Tribunal de Justiça na criação e no funcionamento daquelas Cortes de Arbitragem, materializada no citado Decreto Judiciário n. 779/2009, incorre no mesmo vício de ilegalidade apontado no Decreto Judiciário n. 070/1997.

Diante do exposto, encontrando-se resolvida a questão pelo Conselho Nacional de Justiça (dados que faço juntar – f. 25/39), não conheço do pedido de f. 03.

Deste despacho, dê-se ciência aos órgãos solicitantes.

Após, arquivem-se”.

21 - Processo nº : 3721302/2011 – GOIÂNIA
Nome : ANA ELISA RODRIGUES CAIXETA
Assunto : Gratificação de Nível Superior
Despacho nº : 1724/2011 - Presidência
Decisão : “De início, oportuno frisar que o art. 27, da Lei n. 16.893/10, em seu § 5º, determina o pagamento da gratificação de nível superior para aqueles que preencham os requisitos previstos na lei, sem mencionar, porém, a partir de quando essa gratificação deve ser paga.

A percepção de efeitos pecuniários retroativos à data da protocolização dos pedidos administrativos é regra adotada por este Tribunal. Inexistindo norma que preveja de forma diversa, estaria o pedido eivado de força a ensejar interpretação antagônica à adotada. Inclusive, esse é o entendimento firmado pela Corte Especial deste Tribunal, conforme citado no Despacho n. 3.916/2011 exarado pela Diretoria-Geral (f. 07/08), in verbis:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES COMISSIONADOS DO PODER JUDICIARIO. ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO. GRATIFICACAO DE NIVEL SUPERIOR. 1 - ENQUANTO VIGENTE O DISPOSITIVO DO ARTIGO 29, 2ª PARTE, DA LEI Nº 10.462/88 COM A REDACAO QUE LHE DEU A LEI Nº 11.022/89, E DEVIDA GRATIFICACAO DE NIVEL SUPERIOR AO SERVIDOR COMISSIONADO OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO QUE TENHA, VALIDAMENTE, CONCLUÍDO FORMACAO ACADEMICA EM CIENCIAS JURIDICAS. 2 - A PERCEPCAO DE EFEITOS PECUNIARIOS RETROATIVOS A DATA DE PROTOCOLIZACAO DOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS E REGRA GERAL SOMENTE INFIRMADA SE EXISTENTE NORMA ESPECIFICA A PREVER DE MODO DIVERSO, NO CASO, O ARTIGO 12 DA RESOLUCAO Nº 04/1989 DO TRIBUNAL

PLENO. 3 - RECURSO PROVIDO. (Recurso Administrativo n. 200300391166)

Assim o entendimento que deve predominar é o que determina o pagamento de gratificações de nível superior a partir da data da protocolização do pedido.

Desta feita, conheço do pedido, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que determina o pagamento da gratificação de nível superior a partir da data da protocolização do pedido.

Às Diretorias Geral e de Recursos Humanos para conhecimento e providências de mister.

Intime-se a requerente.

Ao final, arquivem-se”.

22 - Processo nº : 3558614/2011 - MINEIROS

Nome : RUI CARLOS DE FARIA

Assunto : Férias

Despacho nº : 2233/2011 - Presidência

Decisão : “Nesse contexto, duas opções eram possíveis aos magistrados: o gozo das férias coletivas¹ ou sua inclusão na escala do plantão forense, o que os credenciava, no último caso, ao agendamento de férias para data posterior ao término do plantão. Na vertente hipótese, o magistrado tomou posse em 09.11.2001, quando já ultrapassadas as possibilidades de ser designado para os plantões de janeiro ou julho, em razão do que não lhe assiste o direito de gozar férias referente ao período postulado, principalmente porquanto gozou férias no primeiro período coletivo subsequente.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 03.

Intime-se.

Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

23 - Processo nº : 3796388/2011 – GOIÂNIA

Nome : EDUARDO CARDOSO GERHARDT

Assunto : Averbação

Despacho nº : 1725/2011 - Presidência

Decisão : “Com fundamento no art. 40, §§ 9º e 12 (serviço público), da Constituição Federal, determino seja averbado no prontuário funcional do magistrado o tempo laborado na Secretaria da Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás – Polícia Civil, no cargo de Delegado de Polícia 3ª e 2ª Classes, de 09.01.2004 a 07.01.2011 (2.555 dias – 7 anos), para efeito de antiguidade, em caso de empate, conforme regramentos próprios.

Intime-se.

Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotar e averbar nos efeitos propostos.

Ao final, arquivem-se”.

24 - Processo nº : 3518485/2010 – CARMO DO RIO VERDE
Nome : CRISTIAN ASSIS - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2235/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Cristian Assis, Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Rio Verde, por meio do Ofício nº 35/2010, solicita o usufruto das férias referentes a 2005, ano em que ingressou na magistratura, para fruição nos períodos compreendidos entres os dias 18.07 a 16.08.2011 e 26.12 a 26.01.2012 (fls. 03).

A Diretoria de Recursos Humanos levantou os dias de férias a que o magistrado em epígrafe teria direito, tendo por data base o dia 15.09.2005, dia da posse e exercício no cargo de Juiz Substituto (fl. 04/08).

É o relatório.

Sabe-se que os pedidos de férias referentes ao ano de ingresso na magistratura tinham por suporte o entendimento expresso no Pedido de Providências nº 813 do CNJ, de 14/11/2006, o qual considerava inexigível ao magistrado a observância do respectivo período aquisitivo, e nessa linha de raciocínio, o Juiz Substituto teria o direito ao gozo de férias dentro do primeiro ano de exercício proporcionalmente aos dias trabalhados.

Posteriormente, no Pedido de Providências nº 11230, o Conselho Nacional de Justiça novamente enfrentou e decidiu a respeito de férias individuais e proporcionais de magistrados, onde consolidou a necessidade de implementação de um ano de serviço prestado para alcançar o direito de gozo de férias. Neste sentido, verbis:

"PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. FÉRIAS INDIVIDUAIS DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

PRETENSÃO DE QUE O GOZO DE FÉRIAS DOS JUÍZES SUBSTITUTOS E MAGISTRADOS DE SEGUNDO GRAU, EGRESSOS DO QUINTO CONSTITUCIONAL, SE DÊ ANUALMENTE, PROPORCIONALMENTE AOS MESES TRABALHADOS NO ANO DE INGRESSO, OU INTEGRALMENTE PELO LABOR EM TODO O ANO CIVIL, SEM EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DOZE MESES PARA A PRIMEIRA FRUIÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

"I) Em nenhum preceito da Carta Magna ou da Lei Orgânica da Magistratura Nacional encontra-se o assentamento do período aquisitivo das férias dos magistrados, colocando por terra a afirmação posta como supedâneo e sustentáculo da petição inicial, no sentido de que 'os magistrados têm direito de gozar férias por ano civil e não pelo cumprimento de período aquisitivo'.

II) O princípio norteador das férias, inclusive dos empregados da iniciativa privada, tal como estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho e para os servidores públicos, como definido no Estatuto próprio, é o de período aquisitivo, de sorte que para adquirir direito ao primeiro período o empregado, servidor ou magistrado deverá completar o período de um ano de serviço prestado".(negritei e sublinhei)

Destarte, à luz do que se extrai do entendimento acima, após o advento da Emenda

Constitucional nº 45 que, dentre outras matérias, decretou o fim das férias coletivas aos magistrados, estes, assim como os demais servidores públicos ou privados, deverão cumprir o período aquisitivo de um ano para adquirirem o direito ao usufruto de férias.

Nessas condições, indefiro o pedido.

Intime-se.

Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

25 - Processo nº : 3550257/2010 – APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome : GUSTAVO DALUL FARIA - JD
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 2225/2011 - Presidência
Decisão : “Cuida-se de pedido de ajuda de custo formulado por GUSTAVO DALUL FARIA.

Tendo em vista o cumprimento de todos os procedimentos necessários para solucionar o requerimento em tela, conforme Despacho da Presidência nº 2.078/11 (fls. 24/25), encaminhe-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotação, aguardando juntada da Portaria de concessão, arquivando-se após.

Antes, porém, intime-se”.

26 - Processo nº : 3741419/2011 – MAURILÂNDIA
Nome : THIAGO CRUVINEL SANTOS - JD
Assunto : Ajuda de Custo
Despacho nº : 2224/2011 - Presidência
Decisão : “Cuida-se de pedido de ajuda de custo formulado por THIAGO CRUVINEL SANTOS.

Tendo em vista o cumprimento de todos os procedimentos necessários para solucionar o requerimento em tela, conforme Despacho da Presidência nº 2.099/2011 (fls. 9/10), encaminhe-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotação, aguardando juntada da Portaria de concessão, arquivando-se após.

Antes, porém, intime-se”.

27 - Processo nº : 3544630/2010 - URUAÇU
Nome : MURILO VIEIRA DE FARIA - JD
Assunto : Ajuda de Custo
Despacho nº : 2223/2011 - Presidência
Decisão : “Cuida-se de pedido de diárias e ajuda de custo formulado por MURILO VIEIRA DE FARIA.

Tendo em vista o cumprimento de todos os procedimentos necessários para solucionar o requerimento em tela, conforme Despacho da

Presidência nº 2.100/11 (fls. 65/66), encaminhe-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotação, aguardando juntada da Portaria de concessão, arquivando-se após.

Antes, porém, intime-se”.

28 - Processo nº : 3399010/2010 - GOIÂNIA
Nome : GLAUCO DE SOUZA COSTA
EVANDRO NACIM TOMÉ
LÚCIA CRISTINA DA SILVA
Assunto : Remoção
Despacho nº : 1722/2011 - Presidência
Decisão : “Por todo o exposto, a medida que cabe é autorizar que as 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família, Sucessões e Cível da comarca de Goiânia cumpram com a originária pretensão do legislador vertida no artigo 32 da Lei n. 13.644/2000, que alterou o Código de Organização Judiciária, distribuindo-se-lhes, para tanto, os processos de natureza cível.

Atente-se, também, como bem restou consignado no despacho da douta Corregedoria, que os feitos da Assistência Judiciária em matéria cível, continuam a tramitar nas 4ª, 5ª e 6ª escritanias, uma vez que somente a partir da vacância dos cargos hoje ocupados pelos titulares da 1ª, 2ª e 3ª escritanias de Família, Sucessão e Cível é que se permitirá, nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 13.644/2000, a distribuição de tais feitos da Assistência Judiciária.

Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor Cível da comarca de Goiânia para adoção das providências necessárias à distribuição dos feitos cíveis à 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família, Sucessão e Cível desta comarca, considerada a competência nessa matéria atribuída às referidas unidades nos termos do art. 32 da Lei n. 13.644/2000.

Antes, sigam os autos à Corregedoria-Geral da Justiça para a fineza de proceder, no necessário, às adequações do SPG de modo a permitir o cumprimento do que restou decido nessa assentada.

Cumpra-se.

Intimem-se os requerentes”.

29 - Processo nº : 3546446/2010 – URUANA
Nome : LEONISSON ANTÔNIO ESTRELA SILVA - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2234/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Leonisson Antônio Estrela Silva, Juiz de Direito da Comarca de Uruana, por meio do Ofício nº 141/2010, solicita o usufruto das férias referentes a 2005, ano em que ingressou na magistratura, para fruição nos períodos compreendidos entres os dias 01.08 a 30.08.2011 e 03.10 a 01.01.2011 (fls. 03).

A Diretoria de Recursos Humanos levantou os dias de férias a que o magistrado em epígrafe teria direito, tendo por data base o dia 22.09.2005, dia da posse e exercício no cargo de Juiz Substituto (fl. 04).

É o relatório.

Sabe-se que os pedidos de férias referentes ao ano de

ingresso na magistratura tinham por suporte o entendimento expresso no Pedido de Providências nº 813 do CNJ, de 14/11/2006, o qual considerava inexigível ao magistrado a observância do respectivo período aquisitivo, e nessa linha de raciocínio, o Juiz Substituto teria o direito ao gozo de férias dentro do primeiro ano de exercício proporcionalmente aos dias trabalhados.

Posteriormente, no Pedido de Providências nº 11230, o Conselho Nacional de Justiça novamente enfrentou e decidiu a respeito de férias individuais e proporcionais de magistrados, onde consolidou a necessidade de implementação de um ano de serviço prestado para alcançar o direito de gozo de férias. Neste sentido, verbis:

"PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. FÉRIAS INDIVIDUAIS DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

PRETENSÃO DE QUE O GOZO DE FÉRIAS DOS JUÍZES SUBSTITUTOS E MAGISTRADOS DE SEGUNDO GRAU, EGRESSOS DO QUINTO CONSTITUCIONAL, SE DÊ ANUALMENTE, PROPORCIONALMENTE AOS MESES TRABALHADOS NO ANO DE INGRESSO, OU INTEGRALMENTE PELO LABOR EM TODO O ANO CIVIL, SEM EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DOZE MESES PARA A PRIMEIRA FRUIÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

"I) Em nenhum preceito da Carta Magna ou da Lei Orgânica da Magistratura Nacional encontra-se o assentamento do período aquisitivo das férias dos magistrados, colocando por terra a afirmação posta como supedâneo e sustentáculo da petição inicial, no sentido de que 'os magistrados têm direito de gozar férias por ano civil e não pelo cumprimento de período aquisitivo'.

II) O princípio norteador das férias, inclusive dos empregados da iniciativa privada, tal como estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho e para os servidores públicos, como definido no Estatuto próprio, é o de período aquisitivo, de sorte que para adquirir direito ao primeiro período o empregado, servidor ou magistrado deverá completar o período de um ano de serviço prestado".(negritei e sublinhei)

Destarte, à luz do que se extrai do entendimento acima, após o advento da Emenda Constitucional nº 45 que, dentre outras matérias, decretou o fim das férias coletivas aos magistrados, estes, assim como os demais servidores públicos ou privados, deverão cumprir o período aquisitivo de um ano para adquirirem o direito ao usufruto de férias.

Nessas condições, indefiro o pedido.

Intime-se.

Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se".

30 - Processo nº : 3494349/2010 – GOIÂNIA

Nome : LARISSA HELENA RODRIGUES DA SILVA
Assunto : Solicita Autorização
Despacho nº : 1734/2011 - Presidência
Decisão : “Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do presente pedido de reconsideração.

Considerando inalteráveis as circunstâncias fáticas e legais que fundamentaram o ato desta Presidência – Despacho n. 1.441/2010, mantenho-o sob seus próprios termos e fundamentos, de modo que, com fundamento no artigo 9º-A, inciso XVII, do RITJGO, encaminho a questão para análise da Corte Especial.

Providenciem-se a remessa e a distribuição nos termos regimentais.

Intime-se”.

31 - Processo nº : 1088769/2003 - ANÁPOLIS
Nome : JOÃO JOAQUIM DE SOUZA
Assunto : Averbação
Despacho nº : 1733/2011 - Presidência
Decisão : “Entretanto, depreende-se da leitura do aludido despacho, a existência de um erro material na transcrição das datas, pois o período em que o servidor figura como autônomo é de 1º.10 a 31.12.75 e não como restou fixado na parte que retificou a averbação antes registrada, qual seja 1º.10 a 31.12.78.

Dessa feita, retifico no útil o despacho n. 721/11, na parte que inclui o período de 1º.10 a 31.12.78, para que conste 1º.10 a 31.12.75.

À Diretoria Recursos Humanos para as providências pertinentes.

Intime-se o postulante e após, arquivem-se”.

32 - Processo nº : 3798267/2011 – PADRE BERNARDO
Nome : DIONE COSTA DA SILVA
Assunto : Designação
Despacho nº : 2242/2011 - Presidência
Decisão : “Livre-se o ato em que se designe, a partir de 1º.08.11, DIONE COSTA DA SILVA, Escrevente Judiciário I, para a função de confiança de Encarregado de Escrivania (FEC-3) da Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e 1º do Cível da comarca de Padre Bernardo, segundo a previsão do Anexo XXX da Lei n. 14.563/03, com suas posteriores modificações.

À Diretoria de Recursos Humanos para providenciar eventual acerto financeiro e adequar a folha de pagamento.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

33 - Processo nº : 3800113/2011 – ALEXÂNIA
Nome : MARIA APARECIDA GOMES DE LIMA
Assunto : Faz Comunicação

Despacho nº : 1707/2011 - Presidência
Decisão : “Considerando a comunicação das autoridades competentes, tenho que o caso não demanda nenhuma medida por parte desta Presidência, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos Intime-se”.

34 - Processo nº : 3760928/2011 – CIDADE OCIDENTAL
Nome : RENATA TEIXEIRA ROCHA - JD
Assunto : Faz Comunicação
Despacho nº : 1715/2011 - Presidência
Decisão : “É que o objetivo da norma em comento é facilitar o atendimento dos beneficiários da suspensão condicional do processo, da suspensão condicional da pena e do livramento condicional que necessitam comparecer em juízo para informar e justificar as suas atividades. Em suma, é uma prontificação do Estado aos Cidadãos.

Posto Isso, não acolho o pedido.
Intime-se a juíza consulente.
À Corregedoria-Geral da Justiça, para arquivar”.

35 - Processo nº : 3673723/2011 e 3271579/2010 – GOIÂNIA
Nome : CECÍLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1710/2011 - Presidência
Decisão : “Diante da ausência de fato novo a ensejar a modificação da decisão guerreada, a Diretoria-Geral mantém o despacho vergastado, submetendo os autos a esta Presidência (f. 23).

De fato, em decorrência do princípio da legalidade, compete à Administração Pública agir, tão somente, de acordo com que a lei determina.

No presente caso, ao cuidar dos recursos administrativos, o § 2º do art. 50 da Lei n. 16.893/2010 prevê que:

art. 50 [...]

§ 2º Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para oposição de recursos administrativos, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Considerando que o Despacho n. 4.462/2010 da Diretoria-Geral foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 598, em 14.06.10, e que o recurso interposto desta decisão só foi protocolado em 16.03.11, muito além do prazo estipulado pelo decêndio legal, encerrado em 23.06.10, não há como conhecer do pedido, por ser intempestivo.

Destarte, deixo de receber o recurso, porquanto não preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

36 - Processo nº : 3771369/2011 – ITAGUARU
Nome : FERNANDA CUSTÓDIO DE CARVALHO RODRIGUES
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 2249/2011 - Presidência
Decisão : “A designação encontra-se em harmonia com o art. 1º, I, Item 1, do Decreto Judiciário nº. 998/2002. O referido Decreto prevê, ainda, que as substituições e respondências não gerarão compensação financeira, valendo apenas como título em concursos públicos para provimento de cargos no Poder Judiciário de Goiás (art. 5º).

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações necessárias.

Intime-se.

Após, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

37 - Processo nº : 3702511/2011 – ABADIA DE GOIÁS
Nome : CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS
Assunto : Instalação
Despacho nº : 2229/2011 - Presidência
Decisão : “Tendo em vista que, por deliberação dos membros componentes da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, o pedido não foi acatado (fls. 04), dê-se ciência à parte interessada, arquivando-se ao final”.

38 - Processo nº : 3603873/2010 – PIRES DO RIO
Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
Assunto : Faz Solcitação
Despacho nº : 1709/2011 - Presidência
Decisão : “Assim, no âmbito da administração direta dos Estados, somente o Estado-membro possui personalidade jurídica.

Na espécie, a Escritura Pública de Doação (f. 06) dá conta de que a transferência da área pública municipal deu-se entre o Município de Pires do Rio, como doador, e o Estado de Goiás, como donatário, devendo a autorização para restituição da predita área provir da pessoa jurídica a que está vinculada este Tribunal, qual seja, o Estado de Goiás.

Falece a este Tribunal de Justiça, regra geral, idoneidade para figurar em qualquer dos polos de uma relação processual, não tendo aptidão, inclusive, para ser sujeito de obrigações.

Por tais razões, torno sem efeito o Despacho n. 044/2011, desta Presidência (f. 10/11).

À Secretaria Executiva para providenciar a ciência deste despacho à autoridade postulante.

Após, arquivem-se”.

39 - Processo nº : 3690261/2011 – GOIÂNIA
Nome : JD DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Assunto : Disposição
Despacho nº : 919/2011 - Presidência
Decisão : “Em resposta, foi encaminhado o Ofício n. 242/2011 da Secretaria do Governo Municipal, dando conta da manifestação contrária à disposição da referida servidora daquela municipalidade (f. 14).

Desta feita, diante da negativa em atender ao pleito desta Presidência e, não havendo outras providências a serem tomadas, cientifique-se o magistrado postulante, arquivando-se, de ordem, ao final”.

40 - Processo nº : 3799026/2011 – GOIÂNIA
Nome : ANA PAULA MARCELINO REIS
Assunto : Substituição
Despacho nº : 1705/2011 - Presidência
Decisão : “Nesse contexto, considerando que o período de substituição não superior a 15 (quinze) dias, e que a servidora substituída não ocupa cargo de direção ou função por encargo de chefia, não se justifica o pagamento da diferença vencimental correspondente, por ausência dos requisitos a serem preenchidos.

À Diretoria de Recursos Humanos para, tão somente, anotar.

Cientifique-se.
Ao final, arquivem-se”.

41 - Processo nº : 3591913/2010 – GOIÂNIA
Nome : JD DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Assunto : Disposição
Despacho nº : 917/2011 - Presidência
Decisão : “Desta feita, diante da negativa em atender o pleito desta Presidência, e não havendo outras providências a serem adotadas, de ordem, cientifique-se o magistrado postulante, arquivando-se a seguir”.

42 - Processo nº : 3546594/2010 – PADRE BERNARDO
Nome : RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
PRUDENTE - JD
Assunto : Férias (1º período aquisitivo)
Despacho nº : 2257/2011 - Presidência
Decisão : “Destarte, à luz do que se extrai do entendimento acima, após o advento da Emenda Constitucional nº 45 que, dentre outras matérias, decretou o fim das férias coletivas aos magistrados, estes, assim como os demais servidores públicos ou privados, deverão cumprir o período aquisitivo de um ano para adquirirem o direito ao usufruto de férias.

Por força da nova hermenêutica que irradia do CNJ e atento ao que normatiza a Súmula 473 do STF2, imperiosa se torna a adequação das decisões da administração, quando da análise dos pedidos de férias ou alteração de

férias nas mesmas condições, exigindo-se a observância do primeiro período aquisitivo, razão pela qual, torno sem efeito o despacho n. 3527 (fl. 14), de 30 de dezembro de 2010 (f.13).

Intime-se.

43 - Processo nº : 3182631 e 3147461/2009 (201191664830) – CAIAPÔNIA
Nome : LUCENI MARIA COSTA DOURADO
ADENÍLSON NERIS DOURADO
Assunto : Gratificação de Função
Despacho nº : 921/2011 - Presidência
Decisão : “Os requerentes interpuseram recurso administrativo (f. 18/19), tendo a referida decisão sido mantida e encaminhados os autos à Corte Especial, nos termos do art. 9º - A, XVII, do Regimento Interno do TJ/GO (f. 42/43).
O recurso foi conhecido, porém improvido, conforme se vê às f. 50/61.

Mantida a decisão vergastada e, não havendo outras providências a serem tomadas, de ordem, arquivem-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia,
aos 24 dias do mês de agosto de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado
Secretária-Executiva da Presidência

HFF



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial
Edital 050/2011
Processo n. 3488179/2011

Às catorze horas (14h00) do dia vinte e três de agosto de dois mil e onze (23.08.2011), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. José Eduardo Perotto Lobo, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1.052/2011, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço por item, de nº 050/2011, que tem por objeto a aquisição de materiais de áudio, Vídeo e foto. Estavam também presentes os estudantes do Curso de Direito da Faculdade Sul-América (FASAM): Lara Gayer Pinheiro, Murilo Renato Parente Carneiro, Ludimila Rodrigues dos Anjos e Charles José Muniz dos Santos de Franco. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 871 em 15 de agosto de 2011, e no site www.tjgo.jus.br. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresas	Representantes
AZUL PAPÉIS LTDA	CLEY WALGNER SARAIVA PINHEIRO LIMA
BRASIL INFORMÁTICA LTDA	JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES
PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP	DIVINO EVANGELISTA NETO
JOANA DARC DE ASSIS FERNANDES-ME	ELIELSON SANTA VAZ
MICROSHIP INFORMÁTICA LTDA	DIEGO PEIXOTO DE MOURA

Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preços. Procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item, bem como os preceitos da Lei complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas apresentadas estavam em conformidade com as exigências do edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se a fase de lances verbais cujos valores estão demonstrados em documentos anexo. Sagraram-se vencedoras as empresas:

Item	Empresas Vencedoras	Valor
01	BRASIL INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.485,00
02	JOANA DARC DE ASSIS FERNANDES-ME	R\$ 120,00
03	BRASIL INFORMÁTICA LTDA	R\$ 402,50
04	PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP	R\$ 4.890,00
Valor Total		R\$ 6.897,50



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

Passou-se à abertura do envelope de habilitação estando as documentações em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação. **Totaliza a presente licitação a importância de R\$6.897,50 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).** O Pregoeiro questionou aos licitantes a possibilidade de interposição de recurso, os quais responderam negativamente. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos ofertados deverão serem entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, _____ (Mauro José Fernandes), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.

José Eduardo Perotto Lobo
Pregoeiro

Maria Lúcia da Veiga Jardim Mundim
Equipe de apoio

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 055/11
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº: 3768694/11

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO

Às catorze horas (14h00) do dia 16 de agosto ano de dois mil e onze (16.08.11), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. José Eduardo Perotto Lobo, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1.052/2011, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO PO ITEM** de nº **055/11**, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículos tipo camionete/baú. O Pregoeiro e equipe de apoio, aguardaram por 01h00 (uma hora) pelos licitantes, sem que nenhuma empresa demonstrasse interesse em participar do certame, sendo a presente licitação declarada deserta. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a presente reunião e, para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada. Eu, _____ (Mauro José Fernandes), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.

José Eduardo Perotto Lobo
Pregoeiro